

INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao departamento de ensino da SEMED, para que estude a possibilidade da implementação do **Programa Municipal de Transferência de Renda e Capacitação para Mães de Crianças em Idade Pré-Escolar e de Crianças com Comorbidades**. (Projeto de lei em anexo)

JUSTIFICATIVA

O **Programa Municipal de Transferência de Renda e Capacitação para Mães de Crianças em Idade Pré-Escolar e de Crianças com Comorbidades** visa atender às necessidades das mães que, por falta de recursos e de vagas em creches, ou devido às exigências de cuidados especiais de seus filhos com comorbidades, são impedidas de trabalhar. Essa realidade agrava a situação econômica dessas famílias e limita o desenvolvimento adequado das crianças. A transferência de renda temporária permitirá que essas mães possam sustentar suas famílias e fornecer o cuidado necessário aos seus filhos.

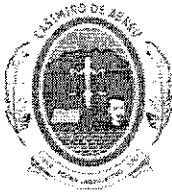
Ao incluir a **capacitação para o acompanhamento das atividades escolares e cuidados de saúde**, busca-se promover o engajamento ativo das mães na educação e desenvolvimento de seus filhos. Esse envolvimento contribui diretamente para o sucesso escolar, a qualidade de vida das crianças e para uma gestão mais eficiente dos cuidados de saúde e bem-estar, especialmente no caso de crianças com comorbidades que demandam atenção contínua e específica.

A capacitação oferecida às mães também lhes permitirá desenvolver novas habilidades que possam facilitar sua inserção no mercado de trabalho, contribuindo para sua autonomia e dignidade.

Justificativa Jurídica:

A presente proposta tem amparo no **art. 203** da Constituição Federal, que garante a assistência social aos que dela necessitam, bem como no **art. 227**, que dispõe sobre a proteção integral à criança, ao adolescente e à família, assegurando-lhes o direito à saúde, educação e dignidade. A **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** também assegura a proteção social às famílias em vulnerabilidade.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, em seu art. 4º, reforça o dever do Estado de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO

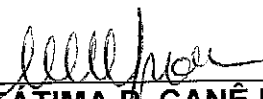


direito à educação e à saúde, com absoluta prioridade. Além disso, a legislação municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais, deve promover medidas de proteção à família, especialmente àquelas que enfrentam desafios adicionais, como o cuidado de filhos com comorbidades.

Conclusão:

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta indicação e a implementação do **Programa Municipal de Transferência de Renda e Capacitação para Mães de Crianças em Idade Pré-Escolar e de Crianças com Comorbidades**, que será um marco importante para a promoção da justiça social, da educação e da inclusão em nossa cidade.

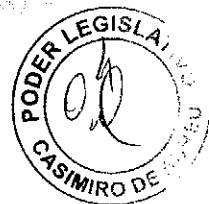
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 de junho de 2026



MARIA DE FÁTIMA R. CANÊJO FRANCISCO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E
CAPACITAÇÃO PARA MÃES OU
RESPONSÁVEIS LEGAIS DE
CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-
ESCOLAR E DE CRIANÇAS COM
COMORBIDADES NO MUNICÍPIO DE
CASIMIRO DE ABREU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, o Programa Municipal de Transferência de Renda e Capacitação para Mães ou Responsáveis Legais de Crianças em Idade Pré-Escolar e de Crianças com Comorbidades, com a finalidade de promover proteção social, apoio financeiro temporário, capacitação e fortalecimento do vínculo familiar.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – assegurar apoio financeiro temporário às mães ou responsáveis legais impossibilitados de exercer atividade remunerada em razão da ausência de vagas em creches e pré-escolas da rede pública municipal;
- II – atender famílias de crianças com comorbidades, deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças que demandem cuidados contínuos e acompanhamento permanente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



III – promover a capacitação das mães ou responsáveis legais para acompanhamento pedagógico, cuidados básicos de saúde, desenvolvimento infantil e qualificação profissional;

IV – fortalecer o desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

V – contribuir para a redução da vulnerabilidade social e econômica das famílias em situação de risco social.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as mães ou responsáveis legais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Casimiro de Abreu;

II – possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – comprovar renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

IV – possuir filho(a) em idade de creche ou pré-escola sem vaga na rede pública municipal, devidamente cadastrado em lista de espera oficial;

V – ou possuir filho(a) com deficiência, transtorno do espectro autista, doença rara, comorbidade ou condição de saúde que demande acompanhamento contínuo e impeça o responsável legal de exercer atividade laboral regular.

Art. 4º O benefício financeiro terá caráter temporário, assistencial e complementar, não gerando vínculo empregatício ou direito adquirido.

§1º O valor do benefício será definido pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

§2º O benefício poderá ser acumulado com outros programas sociais legalmente permitidos.

Art. 5º O Programa poderá oferecer cursos, oficinas, palestras e atividades de capacitação voltadas:

I – ao acompanhamento das atividades escolares das crianças;

II – aos cuidados básicos de saúde e desenvolvimento infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



III – à orientação nutricional e fortalecimento de vínculos familiares;

IV – à inclusão digital;

V – à geração de renda, empreendedorismo e qualificação profissional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá atuar em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde no acompanhamento das famílias beneficiárias.

Art. 8º O cadastramento, acompanhamento, fiscalização e critérios complementares do Programa serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

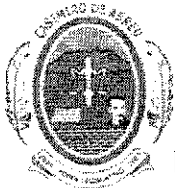
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma importante política pública de proteção social voltada às mães e responsáveis legais que enfrentam dificuldades para ingressar ou permanecer no mercado de trabalho em razão da ausência de vagas em creches e pré-escolas municipais, especialmente nos bairros mais carentes do município, bem como às famílias de crianças com comorbidades, deficiência ou necessidades especiais de acompanhamento contínuo.

A demanda reprimida por vagas em creches e educação infantil é uma realidade enfrentada diariamente por inúmeras famílias de Casimiro de Abreu. Muitas mães, sobretudo em situação de vulnerabilidade social, acabam impedidas de trabalhar por não terem com quem deixar seus filhos, agravando o ciclo de pobreza e dependência econômica.

A situação torna-se ainda mais delicada no caso das mães de crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



comorbidades, que exigem acompanhamento constante, cuidados específicos e presença contínua da família.

Diante dessa realidade, o presente projeto propõe uma política integrada de assistência social, educação e capacitação profissional, oferecendo suporte financeiro temporário aliado à qualificação das mães ou responsáveis legais, fortalecendo o vínculo familiar, o desenvolvimento infantil e a autonomia econômica dessas famílias.

Além da transferência de renda, o programa busca promover ações educativas e de qualificação profissional, preparando essas mulheres para futuras oportunidades de trabalho e geração de renda, garantindo dignidade, inclusão e fortalecimento da cidadania.

A proposta encontra amparo no artigo 203 da Constituição Federal, que assegura a assistência social aos que dela necessitam, bem como no artigo 227, que estabelece ser dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e à convivência familiar.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) também prevê ações de proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, reforça o dever do poder público de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

O presente Projeto de Lei representa uma medida concreta de enfrentamento às desigualdades sociais, apoio à primeira infância, fortalecimento da mulher e proteção das famílias mais vulneráveis do município.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 01 junho de 2026

MARIA DE FÁTIMA P. CANÊJO FRANCISCO
Vereadora